

Art. 49 Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 50 Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

SUPER QUADRA SUL			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
313	B	302	780.000.000,00

(Of. nº 372/94)  
(DIAS: 15, 16 e 17/6/94)

PORTARIA Nº 2.031, DE 15 DE JUNHO DE 1994  
O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, o preço mínimo de venda constante do laudo de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a imóvel residencial funcional de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará o legítimo ocupante, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

**QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS**

UNIÃO FEDERAL SRIA - GUARÁ II - QE			
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
15	J	46	81.950.000,00

(Of. nº 373/94)  
(DIAS: 16, 17 e 20/6/94)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional - IN**

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF  
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046  
Telex: 61-1356. CGC-MF: 0039449/0016-12

**ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO**  
Diretor-Geral

**MARCO ANTONIO LEÃO**  
Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO OFICIAL - Seção 1**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO**  
Editora

**Secretaria de Recursos Humanos**  
OFÍCIO-CIRCULAR Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 1994  
Aos Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais

A Secretaria de Recursos Humanos da SAF, responsável pelo gerenciamento do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, por força de dispositivo legal, deve coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades que compõem o referido Sistema, de forma que haja uniformidade de procedimentos, buscando, sempre, a melhoria dos serviços prestados.

2. Entretanto, observamos, no decorrer do tempo, que inúmeros órgãos e entidades vêm atuando de maneira isolada, o que leva, inclusive, a descharacterizar o princípio sistêmico.

3. Dentre os diversos assuntos sob a responsabilidade das unidades de recursos humanos, o concurso público merece, pela sua importância, atenção especial, pois vem sendo realizado, em muitos casos, sem a prévia audiência desta Secretaria, ocasionando a abertura de inscrição para provimento de determinado cargo, quando há candidatos habilitados em idêntica situação, cujo certame foi levado a efeito por outro órgão da mesma localidade.

4. À vista destas considerações, solicitamos a V.Sa. que remeta a esta Secretaria, até o dia 15 de julho do corrente ano, editais de abertura de inscrição e de homologação de concurso público ainda no prazo de validade, indicando quantos candidatos foram chamados e os remanescentes habilitados, para efeito de controle e acompanhamento.

5. Finalmente, queremos deixar registrado que não temos a intenção de interferir na área de competência de cada órgão ou entidade, mas, na qualidade de órgão Central do Sistema, buscar a unidade e indicação racional dos candidatos habilitados em concurso público, realizada numa mesma localidade.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO  
Secretário

(Of. nº 374/94)

# Ministérios

---

## Ministério da Justiça

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 1994  
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, reunido, em 14 de junho de 1994, para apreciar o disposto na Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994;

**Publicações** - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas** - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Valores em URV			Preço página: 0,0053		
	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
<b>IMPRESA NACIONAL</b>						
Assinatura trimestral	33,66	10,56	31,68	39,60	79,86	32,34
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
<b>ECT</b>						
Porte (superfície)	17,82	9,24	16,50	17,82	32,34	16,50
Porte (aéreo)	40,92	20,46	40,92	40,92	73,92	40,92

Os valores dos exemplares, inclusive edições atrasadas, em Cruzeiro Real, serão atualizados com base no valor da URV do dia da aquisição.

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)  
Horário: das 7h30 às 19 horas

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram ainda repassados ao DEPARTAMENTO DE RESUMOS PENITENCIÁRIOS do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA os recursos a que se referem o inciso VIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 79/94 e o caput do artigo 5º do Decreto nº 1 093/94,

CONSIDERANDO, também, a necessidade imediata de recursos financeiros para atender às prioridades estabelecidas no art 1º da Resolução nº 05, de 14 de junho de 1994, deste Conselho,

CONSIDERANDO, igualmente, o contido no Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09 de junho de 1994, dirigido pela Caixa Econômica Federal à Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, resolve:

Art 1º - Manifestar o entendimento de que a parcela de arrecadação de 3% (três por cento), destinada ao FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL, incidirá, inequivocamente, sobre o total da arrecadação de todos os concursos de prognósticos, sorteios e loterias no âmbito do Governo Federal, nos termos do art 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 79/94

Art 2º - Entender improcedentes as dúvidas suscitadas no item 2 do Ofício DELOT/DIPL0 131/94, de 09 de junho de 1994, no que diz respeito à falta de indicação precisa sobre qual parcela de arrecadação dos prognósticos, sorteios e loterias, administradas pela Caixa Econômica Federal, incidirá o FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.

Art 3º - Incluir a inexistência de incompatibilidade da Lei Complementar nº 79/94 com a legislação que disciplina a distribuição da arrecadação dos recursos referidos no artigo anterior.

Art 4º - Esclarecer que este Conselho não vislumbra qualquer óbice à revisão do artigo 7º do Decreto nº 1 093/94, postulada pela Caixa Econômica Federal, no item 3 de seu Ofício

Art 5º - Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça as gestões que entender necessárias, visando a urgente operacionalização do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA

(Of. nº 63/94)

ATA DA 207ª REUNIÃO  
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1994

Aos dezesseis dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Frederico do Espírito Santo, Edson Freire O'Dwyer, Damásio Evan gelista de Jesus, Ariosvaldo de Campos Pires, Rubens Approbato Machado, George Francisco Tavares, Luiz Alfredo Paim, Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Amauri Serravallo, Leo Sebastião David, Heitor Piedade Júnior, Luiz Flávio Borges D'Urso, Arnaldo Camurdelli Agle, Mario Julio Pereira da Silva. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Cláudio Lemos Fonteles e Divaldo Theophilus de Oliveira Netto. Assessorando a Reunião o Doutor Geraldo Rêgo Vilar, Assessor da Coordenação Geral de Articulação Setorial da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ. Verificada a existência de quórum, o Presidente abriu a Sessão, pondo em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em 18 de abril de 1994, a qual foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Heitor Piedade Júnior para relatar as conclusões do Relatório da Visita de Inspeção ao Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, objeto do Processo-MJ nº 5048/94. As conclusões, assinadas pelo referido Conselheiro e pelo Conselheiro Leo Sebastião David, têm os seguintes destaques: "(...) Do que podemos observar com referência à superpopulação carcerária, maus tratamentos de presos, deficiências nas assistências jurídicas, social, médica, nutricionista, segurança etc, cremos que a minimização de tais problemas, incidentes em todo o sistema pátrio, deve passar por uma vertente fundamental, qual seja, a vontade política em busca do equacionamento dessas deficiências. Com relação, especificamente, da segurança durante a visita do Sr. Cardeal ao IPPS, concluímos que nem a Pastoral Carcerária solicitou à Secretaria de Justiça a segurança necessária, nem a Secretaria de Justiça tomou a iniciativa de promovê-la, desestimulada que foi pela Pastoral Carcerária. Concluímos, em consequência, que de ambas as partes não foi tomada a providência, tendo em vista o fato de que a visita do Sr. Cardeal ou da Pastoral Carcerária nos presídios já se tornara um ato quase de rotina, quando sempre essas autoridades, zelosas pela melhoria do sistema, sempre foram recebidas com muito respeito pelos internos. Concluímos, por fim, que a atitude das autoridades do Estado do Ceará, por ocasião do resgate do Sr. Cardeal e das outras pessoas envolvidas no lamentável episódio do IPPS, foi exemplar, fruto de sua prudência, coragem, experiência e bom senso, haja vista o resultado final do bárbaro episódio". Em discussão e como não houve nenhuma manifestação, o Relatório foi aprovado por unanimidade, com a recomendação para que cópia dele fosse enviada ao Secretário de Justiça do Estado do Ceará. Dando prosseguimento, o Conselheiro George Tavares apresentou o Relatório sobre a situação dos presos no Estado do Rio de Janeiro. Após a leitura e comentários do citado Conselheiro, manifestou-se o Conselheiro Rubens Approbato, ressaltando que a situação em São Paulo é idêntica à do Rio de Janeiro com tendência até de uma implosão. Como se trata de uma situação generalizada, sugeriu que a manifestação do CNPCP fosse tomada de uma maneira global. O Conselheiro Leo David, na oportunidade, também se manifestou, informando que a Penitenciária de Bangú I foi desativada. O Conselheiro Amauri Serravallo se manifestou favorável à sugestão do Conselheiro Rubens Approbato, enfatizando que se trata de uma situação preocupante, pois na própria Capital da República o problema é idêntico aos demais estados. Já o Conselheiro Edson O'Dwyer, que também é favorável a uma tomada de decisão global, informou que no Estado da Bahia a situação difere um pou

co, embora reconheça que lá também haja problema de superpopulação carcerária. Na sua opinião, o CNPCP deveria elaborar sugestões alternativas para o próximo governo, contendo um planejamento global do problema carcerário do país. Em votação a matéria, o Presidente propôs que se elaborasse um programa de regras mínimas para o tratamento do preso, de acordo com as regras da ONU. Após outras manifestações, o Conselheiro Approbato foi designado Relator da matéria, tendo o Relatório do Conselheiro George Tavares sido para ele distribuído. Com as sugestões do Conselheiro Edson O'Dwyer e do Presidente sido aprovadas, o Conselheiro Rubens Approbato solicitou aos Conselheiros para enviarem sugestões e subsídios, relacionados aos seus respectivos Estados, para incorporá-los ao seu Parecer. Em seguida, já com a presença no plenário do Doutor Eduardo Maneira, designado Conselheiro do CNPCP, o Presidente após fazer a apresentação do novo Conselheiro, desejou-lhe pleno êxito na breve missão, enfatizando sua grande satisfação em receber o Doutor Eduardo Maneira como Membro do Colegiado, pois, embora jovem, possui uma excelente formação profissional. Na oportunidade, o Conselheiro Edson O'Dwyer também deu as boas vindas ao Doutor Eduardo Maneira e sugeriu que fosse feita uma manifestação, com votos de louvor à valiosa participação do ex-Conselheiro Rau Bernardo Nelson de Senna, hoje substituído pelo Doutor Eduardo Maneira. O novo Conselheiro agradeceu as manifestações e disse se sentir muito honrado em integrar o CNPCP, que é composto por personalidades de mais alto nível no meio jurídico. Ressaltou que muito lhe honra ter sido aluno do Professor Ariosvaldo de Campos Pires, hoje também Memoro deste Colegiado. Pos-se à disposição de todos, dizendo que, embora com pouca experiência na área penitenciária, tudo fará para corresponder a confiança do Senhor Ministro de Justiça e do próprio CNPCP. Em seguida, o Presidente autorizou que o Assessor do Colegiado fizesse a leitura do ato de posse. Dando continuidade, e dada a ausência do Conselheiro Cláudio Fonteles, que pediu Vista ao Processo-MJ nº 7859/93, que trata do Relatório de Atividades de 1992 do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente pediu ao Conselheiro Approbato para ler o Voto Complementar do Conselheiro Cláudio Fonteles. Após a leitura do referido Voto, o Conselheiro George Tavares propôs que a matéria fosse submetida às conclusões do Relatório de 1992, que será relatado pelo Conselheiro Approbato em prejuízo das recomendações apontadas pelo Conselheiro Cláudio Fonteles. Em votação, foram aprovadas, por unanimidade, a Complementação de Voto do Conselheiro Cláudio Fonteles, bem como a sugestão do Conselheiro George Tavares. Novamente, o Conselheiro Rubens Approbato leu outro Voto do Conselheiro Cláudio Fonteles, referente ao Relatório de Atividades de 1993 do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, objeto do Processo-MJ nº 1006/93. Após a leitura do citado Parecer, o Presidente propôs que a matéria fosse incorporada ao Relatório Geral do Conselheiro Rubens Approbato. Em voto de aprovação da proposta do Presidente do Colegiado, dando continuidade, o Conselheiro Ariosvaldo apresentou o seu Relatório sobre fatos ocorridos no Sítio 4 na Prisional do Estado de Minas Gerais, objeto do Processo-MJ nº 5047/94. O Relator expôs o seu Relatório, com dados estatísticos e matérias publicadas na imprensa, ressaltando que a situação penitenciária no Estado é muito crítica, pois, além da superpopulação carcerária, existem mais de trinta mil mandados de prisão a serem cumpridos. Após complementares verbalmente o seu Relatório, o Conselheiro Ariosvaldo opinou que se tratava de extrema relevância um estudo profundo sobre a situação carcerária do Brasil. Na oportunidade, o Conselheiro Edson O'Dwyer se manifestou favorável à opinião do Relator, enfatizando que se faz necessário um amplo diagnóstico da situação física das penitenciárias brasileiras. O Presidente do Conselho, além de concordar com a opinião do Relator e a do Conselheiro Edson O'Dwyer, pois ambos tocaram num ponto crucial, solicitou ao Conselheiro Ariosvaldo que elaborasse um resumo do seu Relatório, para posterior remessa ao Conselheiro Approbato, como subsídio ao seu trabalho global sobre a problemática penitenciária no país. Dando prosseguimento, o Conselheiro Approbato apresentou seu Voto de Vista, concernente ao Processo-MJ nº 28.752/93, versando sobre o aborto legal no Brasil. Em seu Voto, o Conselheiro Approbato menciona que "Após o Voto da Ilustre Conselheira Relatora, MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO, pedi 'vista' dos autos, para melhor analisar o tema. De princípio, faço a juntada do voto que proleto, como Relator, ao apreciar, perante este Conselho, o Projeto de Lei nº 4.726/90, que pretende disciplinar a prática do aborto e dá outras providências. Ressalto, como o fez a D. Relatora, Maria Eugênia, que esse meu parecer mereceu o acolhimento unânime deste Sodalício. No caso em pauta, a matéria, contudo, não comporta a mesma elasticidade pretendida no Projeto de Lei 4.726/90. Limita-se a Portaria baixada pela Municipalidade de São Paulo, a permitir a prática do aborto, nas hipóteses previstas no Código Penal (risco de vida da gestante e de gravidez decorrente de estupro), em estabelecimentos da rede hospitalar daquele Município, e dentro das condições regradas na Portaria em exame. De início procurei saber se, com a mudança da Administração Municipal, ainda estava sendo aplicada a Portaria 692/89, tendo sido informado que, efetivamente, ela se encontra em vigor e está sendo aplicada no Hospital Municipal de Jabotquara. Confrontado com meu Parecer (anexado por cópia), não vejo conflito em aprovar o Voto exarado pela Douta Relatora, no exame da referida Portaria, com a discordância que adiante farei. Ouso discordar da proposta final contida no Voto da D. Relatora, no sentido de se recomendar a todos os Municípios do Brasil a adoção procedimental da referida Portaria 692/89 da PMS, ainda que com as ressalvas contidas no referido Voto. Essa recomendação, de caráter genérico, poderá trazer dúbias interpretações e gerar, na prática, com fusas distorções e discussões acérrimas. Tais distorções podem, até, criar condições para transformar o Poder Público Municipal em foco aberto público e oficial da prática indiscriminada do aborto, não restrito às hipóteses excepcionais da lei penal. Entendo não ser conveniente tal recomendação. Ademais, com a devida venia, não me parece ser da competência deste Conselho fazer esse tipo de recomendação às Municipalidades. Ante o exposto, com a divergência mencionada no item anterior, voto pela aprovação do Parecer da Ilustre Conselheira Relatora". Em discussão a matéria, manifestou-se a Conselheira Relatora, no que tange a recomendação contida no seu Parecer. Manifestaram-se, ainda, os Conselheiros Amauri Serravallo, Damásio de Jesus, Eduardo Maneira, George Tavares e Mario Julio, havendo unanimidade para que haja uma maior divulgação sobre a matéria. Ficou deliberado pelo plenário que o Parecer da Relatora será publicado na Revista do CNPCP, com as sugestões do Conselheiro Rubens Approbato, em seu Voto. Novamente, o Conselheiro Approbato apresentou o Parecer referente ao Relatório de Atividades de 1993, do